



INFORMAÇÃO Nº 4/2024

Florianópolis, 14 de março de 2024

Assunto: Nova normativa sobre Açougues, Fiambrias e Entrepósitos.

O presente documento tem o objetivo de orientar a Vigilância Sanitária (VISA) e o setor regulado de Santa Catarina sobre a nova normativa para Açougues, Fiambrias e Entrepósitos.

Trata-se da Portaria conjunta SES/SAR n. 56, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece os requisitos e exigências para o funcionamento, licenciamento, fiscalização, controle e boas práticas de produção e comercialização nos estabelecimentos que exerçam as atividades de comércio varejista de produtos de origem animal como açougues, fiambrias, entrepósitos em supermercados e similares em todo território de Santa Catarina. Com a publicação da Portaria conjunta n. 56/23, houve a revogação da Portaria conjunta n. 264/16.

O objetivo da nova Portaria foi nortear de maneira mais clara e objetiva os segmentos envolvidos no comércio varejista dos produtos de origem animal, entrepósitos em supermercados e similares, bem como os responsáveis pela fiscalização e inspeção sanitária nos referidos estabelecimentos.

Além de definir as regras para Açougue e Entrepósito, a nova Portaria n. 56/23 traz o regramento para as Fiambrias, complementando o Decreto estadual n. 31.455/87.

A Fiambria foi definida como o estabelecimento de comércio de produtos de fiambria, já inspecionados na origem, que podem realizar armazenamento, fracionamento, embalagem e rotulagem, conforme classificação definida, sendo proibida aos mesmos quaisquer atividades industriais. Excluem-se desta definição os estabelecimentos que realizam somente o recebimento, armazenamento e venda de produtos de fiambria embalados, sem nenhuma atividade de manipulação associada.

Os produtos de fiambria são os produtos cárneos como presuntos, fiambres, embutidos e similares, derivados lácteos como queijos, nata, doce de leite e similares, pescados salgados e/ou secos, já inspecionados na origem. As fiambrias poderão fracionar e comercializar outros produtos, como conservas de vegetais, desde que possuam equipamentos específicos e previamente autorizados pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme Art. 19 da Portaria conjunta n. 56/23.



Vigência

A Portaria conjunta n. 56/23 entrou em vigência na data de publicação, em 21 de dezembro de 2023.

Destaca-se que o Decreto estadual n. 02/15, que altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 31.455/87, ainda está em vigência.

Competências

Estabelecimentos classificados como Açougues e Fiambrerias são de competência da Secretaria da Saúde, representada pela Vigilância Sanitária.

Já os estabelecimentos classificados como Entrepósitos em Supermercados e similares são de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, que é representada pelo Serviço de Inspeção Estadual ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, que é representada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Esclarecimentos para a Vigilância Sanitária

Os estabelecimentos enquadrados como Açougue e Fiambreria são classificados como tipo A ou B. A principal diferença é que o tipo A, além de armazenar e fracionar, poderá embalar e rotular na ausência do consumidor, devendo possuir responsável técnico.

A fiambreria, que já era citada no Decreto estadual n. 31.455/87, foi definida na nova Portaria com o intuito de possibilitar a manipulação de mais produtos. De acordo com o Art. 49 do Decreto, o leite não poderá ser fracionado, salvo quando destinado ao consumo imediato em serviços de alimentação.

Na inspeção a VISA deve verificar as boas práticas, instalações, produtos e documentação conforme legislação. Destaca-se que é proibido manter nas áreas de manipulação de açougues e fiambrerias insumos tais como aditivos, sais, temperos, especiarias e envoltórios, bem como equipamentos e maquinários utilizados para industrialização de alimentos (Art. 8º Portaria conjunta n. 56/23).

Ainda, todos os produtos de origem animal devem ser procedentes de estabelecimentos registrados e inspecionados pelos órgãos ligados às Secretarias de Agricultura Municipal, Estadual ou Ministério da Agricultura e Pecuária. No momento da fiscalização sanitária, os estabelecimentos devem apresentar a comprovação da origem dos produtos por meio da exibição de documentos fiscais, além de outros métodos que comprovem sua procedência, tais como: rotulagem, etiqueta lacre, selos ou carimbos de inspeção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DE PRODUTOS

O licenciamento dos estabelecimentos será definido conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) estabelecido na RN 003/2021 DIVS/SUV/SES. Conforme a RN, o Açougue é classificado como BAIXO RISCO, isento de Alvará sanitário e a Fiambreteria é MÉDIO RISCO, podendo ser enquadrada no CNAE 4721-1/03.

Esclarecimentos para o Setor regulado

Os estabelecimentos enquadrados como Açougues e Fiambreterias são sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária. O interessado deve buscar a regularização na Vigilância Sanitária municipal.

Conforme a RN 003/2021 DIVS/SUV/SES, o Açougue é classificado como BAIXO RISCO, isento de Alvará sanitário e a Fiambreteria é MÉDIO RISCO, com Alvará Sanitário concedido mediante o preenchimento da Declaração de Compromisso e inspeção posterior.

A Portaria conjunta n. 56/23 deve ser usada para embasar o setor nos requisitos necessários para que o estabelecimento tenha boas práticas e ofereça um alimento seguro para o consumidor.

À consideração superior,

Arion Bet Godoi
Diretor de Vigilância
Sanitária/SUV/SES
(assinado digitalmente)

Eduardo Henrique Silva Bastos
Gerente GEIMP/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

Michele Vieira Ebone
Chefe Divisão de
Alimentos –
DIALI/GEIMP/DIVS/SES
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W922BP2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE VIEIRA EBONE (CPF: 061.XXX.419-XX) em 14/03/2024 às 13:13:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:51 e válido até 13/07/2118 - 14:48:51.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS (CPF: 031.XXX.399-XX) em 14/03/2024 às 13:14:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.

(Assinatura do sistema)



ARION BET GODOI (CPF: 693.XXX.659-XX) em 14/03/2024 às 20:40:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:35 e válido até 13/07/2118 - 13:20:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNTk0MDRfNjA1NTVfMjAyNF9XOTIyQlAyVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00059404/2024** e o código **W922BP2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.